CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 94/94
Rec. 18.08.1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I N D I C A Ç Ã O

O Vereador abaixo assinado indica ao Executivo a elaboração de um projeto de lei proibindo a afixação de cartazes, folhetos, anúncios, etc., em logradouros públicos, paradas de ônibus e bens públicos, sob pena de multa e remoção.

JUSTIFICAÇÃO

Entende o signatário que é preciso coibir a afixação de cartazes e anúncios em bens públicos, inclusive nas paradas de ônibus.

No caso, trata-se de uma forma de poluição. Inclusive visual. Prejudica-se a aparência dos bens públicos.

A propaganda eleitoral é disciplinada pela própria Justiça Eleitoral. No caso de afixação de propaganda política em bens públicos ou em outros locais não permitidos ou autorizados, a fiscalização municipal poderia representar ao órgão próprio. A publicidade comercial indevida, a nosso ver, deve ser multada.

Entendemos que tal projeto deva ser de iniciativa do Executivo, já que envolve atividade da fiscalização, a ele subordinada. Mesmo assim, dispomo-nos a, na medida do possível, elaborar anteprojeto como sugestão.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1994.

Erico Meirelles

Vereador ERICO MEIRELLES